



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI N°.035 /79

SÍNULA: Concede isenção de impostos municipais à Cooperativa dos Cafei-cultores de Maringá - COOCMAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDO MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção dos impostos municipais, prediais e territoriais urbanos, à Cooperativa dos Cafei-cultores de Maringá - COOCMAR, por prazo indeterminado.

Art. 2º - A presente isenção abrange os imóveis constituidos pelas quadras n°s.93, 136 e 137 parte das quadras 92, 94 e 135, com área de 69.797 m².

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal do Iporã, Estado do Paraná, nos vinte e seis dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e setenta e nove

FERNANDO MORETTO
Prefeito Municipal